



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1591 /2000

Dispõe sobre a faculdade de o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora (MG), estabelecer datas opcionais ao consumidor para o vencimento de seus débitos.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica facultado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora (MG), estabelecer à escolha do consumidor, 06 (seis) diferentes datas para pagamento de contas de água.


Art. 2.º – Os consumidores deverão oficializar ao SAAE as datas de preferência para que a autarquia tome as providências cabíveis.

Art. 3.º – As datas de vencimento, constantes no artigo 1.º desta lei, deverão constar nas contas, após escolha pelos consumidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de junho de 2000


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário

PROPRIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA
CÂMARA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1591/2000

Sancione a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 20 de junho de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL